



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 20/2024 – FUNSEP

PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.0071/2023-FUNSEP/SEJUSP
Proc. PU SIGA nº 00008/CBMAP/2023
Proc. SIGA 00031/PGE/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E A EMPRESA MEDICAL SHOPPING LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – em exercício – o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, CPF nº 968.198.391-20, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MEDICAL SHOPPING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **29.682.734/0001-80**, estabelecida na Avenida São José, 2610. Bairro Central. CEP: 68.900-110 Email: contato@medicalshoppingap.com.br, telefone (96) 3222-8690/ 98403-9202, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS IAN MATOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2023 - CLC/PGE** e seus anexos, **Ata de Registro de Preço nº 073/2023-CLC/PGE**, vinculado ao **PRODOC nº 0023.0279.1896.0071/2023-FUNSEP/SEJUSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CBMAP, COM RECURSO FUNSEP, EIXO VPSP, REPASSE 2022. VINCULADO AO PROCESSO DE UTILIZACAO SIGA Nº 00008/CBMAP/2023.**

2.2. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:



Item	Descrição/Especificação	Marca	Cód.	Ref.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1 - LOTE 039	APARELHO / EQUIPAMENTO PARA CONDICIONAMENTO FÍSICO - Tipo: bola para pilates; Material: pvc antederrapante; Modelo: bola suíça; Aplicação: condicionamento físico; Diâmetro : 75 cm; Carga: 300 kg; Características adicionais: com bomba p/ inflar, adaptador e extensor de pino.	ACTE	000215 63	Ind - 1 - un	02	102,50	205,00
1 - LOTE 058	CUNHA DE ESPUMA - Tipo: forro forrado em curvin preto; Dimensões: 50 cm comprimento x 50 cm largura x 30 cm altura; Densidade: 28.	ACTE	000119 21	Ind - 1 - un	4	241,66	966,64
1 - LOTE 059	BOLSA PARA GELO - Material: polímero; Composição: com gel atóxico; Capacidade: 500 ml; Características adicionais: selada.	ORTHOPA UHER	000244 13	1 - Un.	20	34,94	698,80
VALOR TOTAL (R\$)							1.870,44

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0071/2023-FUNSEP, Ata de Registro de Preço nº 073/2023 – CLC/PGE e Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2023/CLC/PGE, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência e apêndices;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023/CLC/PGE;
- Parecer Jurídico nº 035/2023 – PLCC/PGE/AP;
- Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- Resultado da Licitação;
- Ata de Registro de Preço nº 073/2023 – CLC/PGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora:** UG 330303 (FUNSEP/AP).
- Fonte:** 0.713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública-FSP;
- Programa de Trabalho:** 0037–Gestão Integrada da Defesa Social;
- Ação:** 2052- Valorização dos Profissionais de Segurança Pública- VPSP;
- Natureza de Despesa:** 339030- Material de Consumo;
- Notas de Empenho nº 2023NE00298**, de 20/12/2023, no valor **R\$ 1.870,44 (Hum mil e oitocentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos)**, para devida execução da despesa.

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 1.870,44 (Hum mil e oitocentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado;

5.2. A empresa apresentará a Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto a Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de



fevereiro de 2011.

5.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- e) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante;
- f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima;

5.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária [REDACTED] cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.5. O pagamento será efetuado após entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

5.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.7. Os órgãos ficarão reservados ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a execução contratual;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.9. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a contratante atestar a entrega do objeto do contrato;

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

5.13. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência anexo aos autos do processo.



CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.** O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias **consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pela Contratada, mediante justificativa. Em caso de descumprimento deste prazo, a Empresa ficará sujeita à aplicação das sanções previstas em lei;
- 6.2.** A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na **Av. Santana, n° 1815 – Centro – Santana/AP – CEP: 68925-228 (Almoxarifado Geral do CBMAP)**, acompanhado da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h00 às 13h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;
- 6.3.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto deste Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente:** pelo responsável ou outro servidor assim designado, considerando as especificidades do objeto. Este recebimento será feito mediante Termo de controle de entrada, com vistas a se prover a guarda do objeto até a posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Administração. Este recebimento poderá ser dispensado nas situações previstas no Art. 74 da Lei 8666/1993;
- b) Definitivamente:** por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 6.4.** O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;
- 6.5.** O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante no Termo de Referência, e/ou na Nota de Empenho emitido para a despesa;
- 6.6.** A Administração rejeitará o objeto entregue em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes neste Contrato, restando à Empresa a obrigatoriedade da imediata substituição, sem ônus para a contratante e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;
- 6.7.** A Empresa fica obrigada a substituir o objeto recusado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- 6.8.** Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega definitiva;
- 6.9.** No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s) apontadas pela Comissão de Recebimento;
- 6.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;
- 6.11.** Para entrega prevista no item 6.4 será exigida a presença de um representante da empresa, não sendo admitida entrega via correios;
- 6.12.** Os bens serão recusados nos seguintes casos:
- a)** Quando entregue com especificações diferentes das solicitadas;
- b)** Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação
- 6.13.** O objeto deste Projeto deverá ser entregue com Manuais e Termos de Garantia do Fabricante, além de revestirem-se das características e especificações contidas no Termo de Referência;
- 6.14.** Durante o período previsto no Termo de Garantia, a Contratada se compromete a substituir por outro novo, o produto que venha a apresentar algum tipo de problema, em virtude de defeito de fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:**
- 7.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.3.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, além de termo ou certificado de garantia, quando cabível;
- 7.1.4.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que



sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.1.5. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado no Termo de Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, conforme subitem 6.8 deste Termo, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão contratante, cujas reclamações se obrigam a atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação;

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.10. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

7.1.11. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo.

7.1.12. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer objetos recusado pela Administração, nos termos do Termo de Referência;

7.1.13. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

7.1.14. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

7.1.15. Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

7.1.16. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

7.1.17. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, exceto quando ocasionado por caso fortuito ou força maior;

7.1.18. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.19. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.20. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Instrumento, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

7.1.21. Obedecer rigorosamente ao disposto neste Termo;

7.1.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

7.1.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante.

7.2. A CONTRATANTE fica obrigada a:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.2. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias;

7.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

7.2.4. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa relacionados com o fornecimento do objeto;

7.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



- 7.2.7. Solicitar a substituição do material que apresentar defeito durante a entrega e a utilização;
- 7.2.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo, salvo quando autorizado pela Administração Contratante;
- 7.2.9. Supervisionar a entrega do objeto e atestar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) correspondente(s);
- 7.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.2.11. Indicar comissão de recebimento para verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.12. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, tão logo seja firmado Contrato, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a contratada poderá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la sempre que for necessário;
- 8.5. De acordo com o art. 15, §8º; art. 67, §1º e §2º; art.73, inciso II, a a 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o recebimento, acompanhamento e fiscalização, ocorrerá conforme item 11.4 deste Termo;
- 8.6. Todas as ocorrências serão registradas, gerando relatório que será enviado aos fiscais do contrato e conforme avaliação destes poderá gerar em penalizações de acordo com as legislações vigentes e desclassificação do fornecedor em processos futuros com o órgão contratante;
- 8.7. Durante o período de entrega dos itens que compõem o objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis;
- 9.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas na alínea “d” do inciso II, do Caput do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 9.3. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 14 do Decreto Estadual nº 3.182/2016;
- 9.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CLC/PGE, nos termos do art. 20 e incisos do Decreto Estadual nº 3.182/2016, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:



- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, **inexecução parcial ou inexecução total das obrigações**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa moratória** de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;
- c) **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **Suspensão** temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;
- f) **Impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 12.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n° 8.666/1993 e na Lei n° 9.784/1999.

11.7. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

11.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.9. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei n° 9.784/1999.

11.10. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.



11.11. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

12.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE - nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

12.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

12.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

13.2. O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, tampouco entre pessoas empregadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.2. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste Contrato deverá ocorrer também no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **20/12/2023** e encerramento em **20/12/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2024.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**

**MEDICAL SHOPPING LTDA
CONTRATADA**



crédito na conta aberta para receber o recurso, podendo ser prorrogado mediante motivo justificado e emissão de nova Portaria de prorrogação.

Art. 3º. A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPF (0.500), Programa de Trabalho nº 33.101.1.06.122.0004 - Gerenciamento Administrativo - eixo Defesa Social, Ação Orçamentária nº 2389 - Atividades Administrativas da SEJUSP, na Natureza de Despesa 33.90.30 - **Material de Consumo**, no valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais) e na Natureza de Despesa 33.90.39 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, no valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais).

Art. 4º. O responsável pelo adiantamento deverá apresentar **prestação de contas**, na Unidade de Finanças da Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública, dentro de **10 (dez) dias úteis**, contados do termino do prazo de aplicação constante do Art. 2º desta.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Dê-se Ciência, Publique-se e Registre-se.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL/PC

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 45590

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024 - FUNSEP

PROC.SIGAnº00031/PGE/2022P.U.00008/CBMAP/2023
PROC.PRODOCnº0023.0279.1896.0071/2023-FUNSEP/
SEJUSP e seus anexos. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CBMAP, COM RECURSO FUNSEP, EIXO VPSP, REPASSE 2022. VINCULADO AO PROCESSO DE UTILIZACAO SIGA Nº 00008/CBMAP/2023. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330303; Fonte 713; PT 0037; ND 339030; Ação: 2052; Empenho nº 2023NE00298, de 20/12/2023, no valor R\$ 1.870,44. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 1.870,44**, **Vigência:** 12 meses, com início na data de 20/12/2023 e encerramento em 20/12/2024. **Contratada:** MEDICAL SHOPPING LTDA, CNPJ sob nº 29.682.734/0001-80. **Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 45565

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024 - FUNSEP

PROC.SIGAnº00031/PGE/2022P.U.00008/CBMAP/2023
PROC.PRODOCnº0023.0279.1896.0071/2023-FUNSEP/
SEJUSP e seus anexos. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CBMAP, COM RECURSO FUNSEP, EIXO VPSP, REPASSE 2022. VINCULADO

AO PROCESSO DE UTILIZACAO SIGA Nº 00008/CBMAP/2023. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330303; Fonte 713; PT 0037; ND 339030; Ação: 2052; Empenho nº 2023NE00296, de 20/12/2023, no valor R\$ 2.067,96. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 2.067,96**, **Vigência:** 12 meses, com início na data de 20/12/2023 e encerramento em 20/12/2024. **Contratada:** CIRÚRGICA MEDICAL LTDA, CNPJ sob nº 45.861.699/0001-12. **Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 45566

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0074/2023-FUNSEP/
SEJUSP - Processos Utilização SIGA nº 00012/
CBMAP/2023 (00076/PGE/2021), Pregão Eletrônico nº 060/2022 - CLC/PGE e seus anexos. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP, ÓRGÃO INTEGRANTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP/AP, POR UTILIZAÇÃO DE ARP, EIXO VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA, REPASSE 2022, META GERAL 1: ATENÇÃO BIOPSISSOCIAL; AÇÃO 1; META ESPECÍFICA 7. VINCULADO AO PROCESSO DE UTILIZACAO SIGA Nº 00012 CBMAP 2023. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2052, Empenho nº 2023NE00305, de 20/12/2023, no valor de R\$ 1.210,30. **Vigência:** 12 meses, com início na data de 20/12/2023 e encerramento em 20/12/2024. **Contratada:** G. D. FERREIRA LTDA, CNPJ nº 10.608.707/0001-39. **Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá/AP, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 45579

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 007/2024 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2845.0003/2024 CA - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Junielson Pessoa